



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Rua da Lagosta, 68 – centro – cep. 59678-000 – Tibau-RN

Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ Nº01.653.697/0001-25

# PROJETO DE LEI Nº 010/23

**“Institui no âmbito do Município de Tibau-RN, o Cartão Municipal de Identificação para pessoas com fibromialgia ou lúpus e dá outras providências”.**

Luiz Nildo de Souza  
- Vereador -

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU  
**DESPACHO**  
À COMISSÃO DA CSEPH  
PARA NO PRAZO LEGAL SE  
PRONUNCIAR A RESPEITO  
EM 31.05.2023  
A  
Adeilton Teixeira de Oliveira  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU  
**DESPACHO**  
À COMISSÃO DA CCJ  
PARA NO PRAZO LEGAL SE  
PRONUNCIAR A RESPEITO  
EM 31.05.2023  
A  
Adeilton Teixeira de Oliveira  
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR  
213 SESSÕES EM  
28/06/2023  
A  
ADEILTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA

## DESPACHO

DESPACHO O PRESENTE MATERIAL PARA  
APRECIACAO E VOTACAO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU  
28/06/2023  
A  
Adeilton Teixeira de Oliveira  
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE SESSÕES EM  
09/08/2023  
A  
ADEILTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU  
SECRETARIA  
RECEBIDO EM 29/05/23  
ÀS 10:00h  
POR SECRETARIA NAYANE S. MELO  
25.031.094-62  
SECRETARIA CMT  
A



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU  
Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças  
Rua da Lagosta, 68 – centro – cep. 59678-000 – Tibau-RN  
Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ Nº01.653.697/0001-25

**PROJETO DE LEI Nº 010 / 23**

**“Institui no âmbito do Município de Tibau-RN, o Cartão Municipal de Identificação para pessoas com fibromialgia ou lúpus e dá outras providências”.**

A Prefeita do Município de Tibau-RN, Lidiane Marques de Souza, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Tibau-RN, APROVOU e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Institui no âmbito do Município de Tibau-RN, o Cartão Municipal de Identificação para pessoas com fibromialgia ou lúpus, com intuito de garantir atenção integral, célere e prioritária no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas da saúde, da educação e da assistência social.

**Art. 2º** O Cartão Municipal de Identificação para pessoas com fibromialgia ou lúpus será expedido pela Secretaria Municipal de Saúde sem ônus ao requerente, por meio de requerimento do interessado, ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, bem como dos demais documentos exigidos pela competente Secretaria.

**§ 1º** O Cartão Municipal de Identificação para pessoas com fibromialgia ou lúpus deverá conter informações elementares como, nome completo, número de documento de identificação, fotografia, endereço residencial, telefone do responsável legal ou do cuidador.

**§ 2º** O Cartão Municipal de Identificação para pessoas com fibromialgia ou lúpus terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidado com o mesmo número, com o intuito de permitir o número de pessoas com fibromialgia ou lúpus no Município de Tibau-RN.

**Art. 3º** Verificada a regularidade da documentação recebida, a competente Secretaria disponibilizará o Cartão Municipal de Identificação para pessoas com fibromialgia ou lúpus no prazo de até 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU  
Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças  
Rua da Lagosta, 68 – centro – cep. 59678-000 – Tibau-RN  
Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ Nº01.653.697/0001-25

**Art. 4º** Compete ao Poder Executivo regulamentar e fiscalizar o disposto nesta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Manoel Joaquim Nolasco,  
Em, 30 de maio de 2023.

---

Luiz Nildo de Souza  
- Vereador -

**Justificativa em Plenário:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Rua da Lagosta, 68 – centro – cep. 59678-000 – Tibau-RN

Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ Nº01.653.697/0001-25

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o objetivo de instituir no âmbito do Município de Tibau-RN, o Cartão Municipal de Identificação para pessoas com fibromialgia ou lúpus e dá ou dá outras providências.

Por meio da proposta ora apresentada, pretende-se promover maior atenção às pessoas com síndrome de fibromialgia ou lúpus, porquanto segundo, Artigo Especial realizado por representantes da Sociedade Brasileira de Reumatologia/março de 2004, “A síndrome da fibromialgia pode ser definida como uma síndrome dolorosa crônica, não inflamatória, de etiologia desconhecida, que se manifesta no sistema musculoesquelético, podendo apresentar sintomas em outros aparelhos e sistemas. Sua definição constitui motivo de controvérsia, basicamente pela ausência de substrato anatômico na sua fisiopatologia e por sintomas que se confundem com a depressão maior e a síndrome da fadiga crônica. Por estes motivos, alguns ainda consideram-na uma síndrome de somatização.

Ademais, referida doença trata-se de uma síndrome clínica que se apresenta com dor no corpo todo, principalmente na musculatura. Associada a dor, a fibromialgia se manifesta com sintomas de fadiga (cansaço), sono sem qualidade (cansaço ao acordar), dentre outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais, bem como grande sensibilidade ao toque e à compressão da musculatura.

Noutro giro, o lúpus é uma doença crônica e autoimune que pode atingir vários órgãos e sistemas do corpo, gerando diversos quadros clínicos que podem ser fonte de incapacidade física e profundo sofrimento psicológico, bem como uma ameaça à vida da pessoa (Dobkin, 2001).

Reconhece-se que esse tipo de doença crônica tem uma dimensão psicossomática prevalente, sendo importante considerar o estresse e o sofrimento psicossocial no seu desencadeamento, evolução, agravamento e possível controle (Moreira & Mello Filho, 1992).

Luíz Nildo de Souza  
- Vereador -



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU  
Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças  
Rua da Lagosta, 68 – centro – cep. 59678-000 – Tibau-RN  
Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ Nº01.653.697/0001-25

### JUSTIFICATIVA

E ainda, o referido quadro mostra a necessidade de uma intervenção interdisciplinar no atendimento às pessoas com lúpus, e que deve ser considerada a forma peculiar da doença se expressar na vida de cada indivíduo, porquanto os aspectos psicossociais envolvidos contribuem para a complexidade do desenvolvimento e a exacerbação dos sintomas (Radley, 1999).

Assim, imperioso se faz a edição da presente proposta para que se possa promover políticas públicas que consiga alcançar os seus destinatários, pessoas que já sofrem e são acometidas pelas mazelas das referidas doenças e que carecem de atenção especial do Estado e da sociedade. Pois, é dever, também, do Poder Público e da sociedade a plêiade de ações em busca minimizar os impactos da vida social coletiva, bem como garantir que sejam tomadas providências necessárias para a conscientização, o altruísmo, a consideração e a compaixão das pessoas que estão sob o jugo da dor.

Sendo assim, desnecessário discorrer mais sobre a importância e a relevância do assunto e por tal motivo solicitamos a alta consciência de Vossas Excelências e pedimos o apoio dos dignos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Luiz Nildo de Souza  
- Vereador -



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Rua da Lagosta, 68 – centro – cep. 59678-000 – Tibau-RN

Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ Nº01.653.697/0001-25

## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

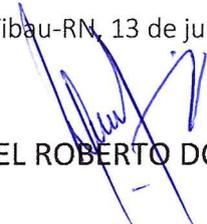
Ao(s) PL nº. abaixo citado:

**PL Nº 010/2023 – “Institui no âmbito do Município de Tibau-RN, o Cartão Municipal de Identificação para pessoas com fibromialgia ou lúpus e dá outras providências”.** Vereador, Luíz Nildo de Souza.

Na sequência do processo Legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a qual não recebeu(ram) emendas ou substitutivos à proposição a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno.

A Comissão analisou(ram) o PL acima citado(s) em data de 13 de junho de 2023, na Sala de Reuniões desta Casa, onde seus membros presentes, exararam o parecer FAVORÁVEL, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a proposição.

Tibau-RN, 13 de junho de 2023.

  
DANIEL ROBERTO DOS SANTOS  
Presidente

  
JOÃO MARQUES DE SOUZA  
Membro

  
RAIMUNDO ISAIAS DE OLIVEIRA FERREIRA  
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Rua da Lagosta, 68 – centro – cep. 59678-000 – Tibau-RN

Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ Nº01.653.697/0001-25

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**HISTÓRICO - CSEPH**

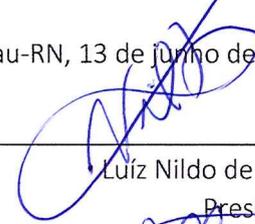
Ao(s) PL nº. Abaixo citado:

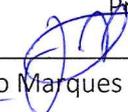
**PL Nº 010/2023 - “Institui no âmbito do Município de Tibau-RN, o Cartão Municipal de Identificação para pessoas com fibromialgia ou lúpus e dá outras providências”.**

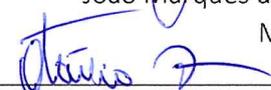
Na sequência do processo Legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a qual não recebeu(ram) emendas ou substitutivos a proposição a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno.

A Comissão analisou(ram) o PL acima citado(s) em data de 13 de junho de 2023, na Sala de Reuniões desta Casa, onde seus membros presentes, exararam o parecer FAVORÁVEL, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a proposição.

Tibau-RN, 13 de junho de 2023.

  
Luiz Nildo de Souza  
Presidente

  
João Marques de Souza  
Membro

  
Otávio Faustino da Silva Neto  
Relator(a)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**  
**Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças**

LEI Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

“Institui no âmbito do Município de Tibau-RN, o Cartão Municipal de Identificação para pessoas com fibromialgia ou lúpus e dá outras providências”.

A Prefeita do Município de Tibau-RN, Lidiane Marques de Souza, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Tibau-RN, APROVOU e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui no âmbito do Município de Tibau-RN, o Cartão Municipal de Identificação para pessoas com fibromialgia ou lúpus, com intuito de garantir atenção integral, célere e prioritária no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas da saúde, da educação e da assistência social.

Art. 2º O Cartão Municipal de Identificação para pessoas com fibromialgia ou lúpus será expedido pela Secretaria Municipal de Saúde sem ônus ao requerente, por meio de requerimento do interessado, ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, bem como dos demais documentos exigidos pela competente Secretaria.

§ 1º O Cartão Municipal de Identificação para pessoas com fibromialgia ou lúpus deverá conter informações elementares como, nome completo, número de documento de identificação, fotografia, endereço residencial, telefone do responsável legal ou do cuidador.

§ 2º O Cartão Municipal de Identificação para pessoas com fibromialgia ou lúpus terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidado com o mesmo número, com o intuito de permitir o número de pessoas com fibromialgia ou lúpus no Município de Tibau-RN.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**  
**Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças**

Art. 3º Verificada a regularidade da documentação recebida, a competente Secretaria disponibilizará o Cartão Municipal de Identificação para pessoas com fibromialgia ou lúpus no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo regulamentar e fiscalizar o disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, de \_\_\_\_\_ de 2023.

Lidiane Marques de Costa  
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU  
Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças  
Rua da Lagosta, 68 – centro – cep. 59678-000 – Tibau-RN  
Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ Nº01.653.697/0001-25

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o objetivo de instituir no âmbito do Município de Tibau-RN, o Cartão Municipal de Identificação para pessoas com fibromialgia ou lúpus e dá ou dá outras providências.

Por meio da proposta ora apresentada, pretende-se promover maior atenção às pessoas com síndrome de fibromialgia ou lúpus, porquanto segundo, Artigo Especial realizado por representantes da Sociedade Brasileira de Reumatologia/março de 2004, “A síndrome da fibromialgia pode ser definida como uma síndrome dolorosa crônica, não inflamatória, de etiologia desconhecida, que se manifesta no sistema musculoesquelético, podendo apresentar sintomas em outros aparelhos e sistemas. Sua definição constitui motivo de controvérsia, basicamente pela ausência de substrato anatômico na sua fisiopatologia e por sintomas que se confundem com a depressão maior e a síndrome da fadiga crônica. Por estes motivos, alguns ainda consideram-na uma síndrome de somatização.

Ademais, referida doença trata-se de uma síndrome clínica que se apresenta com dor no corpo todo, principalmente na musculatura. Associada a dor, a fibromialgia se manifesta com sintomas de fadiga (cansaço), sono sem qualidade (cansaço ao acordar), dentre outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais, bem como grande sensibilidade ao toque e à compressão da musculatura.

Noutro giro, o lúpus é uma doença crônica e autoimune que pode atingir vários órgãos e sistemas do corpo, gerando diversos quadros clínicos que podem ser fonte de incapacidade física e profundo sofrimento psicológico, bem como uma ameaça à vida da pessoa (Dobkin, 2001).

Reconhece-se que esse tipo de doença crônica tem uma dimensão psicossomática prevalente, sendo importante considerar o estresse e o sofrimento psicossocial no seu desencadeamento, evolução, agravamento e possível controle (Moreira & Mello Filho, 1992).

Luíz Nildo de Souza  
- Vereador -



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Rua da Lagosta, 68 – centro – cep. 59678-000 – Tibau-RN

Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ Nº01.653.697/0001-25

### JUSTIFICATIVA

E ainda, o referido quadro mostra a necessidade de uma intervenção interdisciplinar no atendimento às pessoas com lúpus, e que deve ser considerada a forma peculiar da doença se expressar na vida de cada indivíduo, porquanto os aspectos psicossociais envolvidos contribuem para a complexidade do desenvolvimento e a exacerbação dos sintomas (Radley, 1999).

Assim, imperioso se faz a edição da presente proposta para que se possa promover políticas públicas que consiga alcançar os seus destinatários, pessoas que já sofrem e são acometidas pelas mazelas das referidas doenças e que carecem de atenção especial do Estado e da sociedade. Pois, é dever, também, do Poder Público e da sociedade a plêiade de ações em busca minimizar os impactos da vida social coletiva, bem como garantir que sejam tomadas providências necessárias para a conscientização, o altruísmo, a consideração e a compaixão das pessoas que estão sob o jugo da dor.

Sendo assim, desnecessário discorrer mais sobre a importância e a relevância do assunto e por tal motivo solicitamos a alta consciência de Vossas Excelências e pedimos o apoio dos dignos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Luiz Nildo de Souza

- Vereador -